



**OFÍCIO:** GB/019/2025

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 27/2025 da Câmara Municipal de Itamonte.

**DATA:** 20/02/2025

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Com os cumprimentos de praxe, venho por meio deste, mui respeitosamente, **RESPONDER** ao Vosso Ofício que solicita informações acerca de produto utilizado na “pulverização” das ruas e meio fios que está sendo realizada na cidade de Itamonte.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o produto utilizado no controle de “pragas” advém de Processo Licitatório nº 049/2024, da modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2024 - CIMAG, Ata de Registro de Preços nº 095/2024 e Contrato nº 012/2025, conforme consta de documento em anexo. Tal contratação de serviço, nestes mesmos termos, ocorre através da intermediação do Consórcio com AMAG (Associação dos Municípios da Microrregião dos Circuitos das Águas), onde diversos Municípios de Minas Gerais, inclusive os arredores de Itamonte, desde 2024, aderem à Ata de Registro de Preços, pelo que se tem conhecimento, não configurando de forma alguma prática ilegal ou ambientalmente invasiva.

Neste sentido, encontra-se Laudo/ Estudo Técnico da toxicidade do produto - elaborado pelo Professor Tiago Antônio de Oliveira Mendes (cujo extenso e louvável currículo pode ser encontrado no [website:https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizaev.do?jsessionid=D980FF8A-4034-4B30FF5D-13E03614EF4E0.buscatextual\\_0](https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizaev.do?jsessionid=D980FF8A-4034-4B30FF5D-13E03614EF4E0.buscatextual_0) e cópia resumida em anexo), do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular da Universidade Federal de Viçosa, que conclui que o produto utilizado não apresenta citotoxicidade em ensaio com MTT para células de mamífero, sendo potencialmente seguro para humanos.

**Em resposta aos questionamentos formulados, informamos que:**

- 1- O produto tem um nome genérico de “herbicida orgânico”, com sua composição descrita no item 1.3 do Contrato nº 012/2025, cuja cópia consta em anexo.
- 2- As notas fiscais dos produtos e ou serviços são disponibilizadas pela empresa nos termos da alínea “g” da Cláusula 4.1 do Contrato anexo.





**PREFEITURA  
DE ITAMONTE**  
MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, n 206  
Centro – Itamonte/MG | Tel. (35) 3363-2000  
E-mail: segov@itamonte.mg.gov.br

- 3- A Prefeitura Municipal de Itamonte não tem conhecimento sobre funcionários aplicando o produto sem o necessário equipamento de segurança - EPI, pois toda responsabilidade trabalhista sobre o serviço e realização do mesmo, incorre sobre a Empresa Contratada, conforme consta da alínea “e” da Cláusula 4.1 do Contrato anexo. No caso de recebimento de denúncia sobre o não cumprimento de regras trabalhistas, a Prefeitura Municipal, como contratante, pode e vai solicitar resposta sobre, não aceitando menos do que o legalmente permitido.
- 4- A Empresa Responsável pela aplicação dos produtos é a Empresa PRÓ SOLO LTDA., contratada, conforme informado anteriormente, através de Ata de Registro de Preços por intermédio da AMAG/CIMAG.
- 5- A Empresa Responsável tem registro e permissão de atuação perante ao IMA, conforme consta de anexo.

Ademais, ante a dúvida agora suscitada sobre o não cumprimento de regras trabalhistas (no caso em tela, da não utilização dos equipamentos de proteção individual) pela Empresa Contratada, a Prefeitura Municipal optou por encerrar os trabalhos até a averiguação da procedência das informações. Sem mais para o momento e com a renova de estimas.

Atenciosamente,

**JOÃO PEDRO FONSECA**  
*Prefeito Municipal de Itamonte*

Itamonte, 20 de fevereiro de 2025.

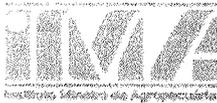
À Sua Excelência o Senhor  
**LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais

GABINETE E SECRETARIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE  
PROTOCOLO  
EM 21/02/25  
*seone*  
Secretaria

Visite, traga seu grupo ou faça seu evento em Itamonte  
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar  
a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal  
turístico oficial  
de Itamonte





SIGES - Consulta validade de Certificado

30/07/2024

[Imprimir](#) [Retornar](#)

INFORMAÇÕES GERAIS

Nº Reg. Estab.	19.947	Data Cadastro	29/07/2024
Tipo Documento	Jurídica	CNPJ/CPF	10.670.946/0001-19
Inscrição Estadual	42971410005	Razão Social	PRO SOLO LTDA
Nome Fantasia		Município atuação	Mirai
Município	Mirai	UF	MG
Logradouro	PRAÇA RAUL SOARES	Número	100
Complemento	FUNDOS	Bairro	CENTRO
Cep	36.790-000	Situação do Estabelecimento:	Ativo

ATIVIDADES

Atividades	Coordenadoria	Escritório	Município Atuação	Data Vencimento Certificado	Situação
Prestador de serviços aplicação de	Juiz de Fora	DONA EUZÉBIA	Mirai	29/07/2027	Ativo

[Imprimir](#) [Retornar](#)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2024**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2024 – CIMAG**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 095/2024**

**CONTRATO N.º 012/2025**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itamonte, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 – Bairro Centro, na cidade de Itamonte, CEP 37.466-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.666.750/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Senhor João Pedro Fonseca**, portador do CPF N. 038.655.016-64, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **PRÓ SOLO LTDA**, com sede na Praça Raul Soares, nº 100 – Bairro Centro, na cidade de Mirai/MG, inscrita no CNPJ/MF N. 10670946000119, neste ato representada pelo Sr. Márcio André Pinheiro, portador do CPF N. 012.815.897-21, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALOR, PREÇOS E QUANTITATIVOS**

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA ORGÂNICA PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS URBANAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

1.2. Conforme disposto no Caput do Artigo 115 da Lei Federal de nº 14.133/2021, este contrato administrativo oriundo da Ata de Registro de Preços de nº 095/2024, deverá ser executados fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.3. ITENS E QUANTIDADES:**

Lote	Descrição	Total de Aplicações / Serviços	Quantidade de herbicida por aplicação (litros)	Quantidade total de herbicida (litros)	Vr. Unitário	Vr. Total
Único	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA ORGÂNICA COM UTILIZAÇÃO DE HERBICIDA ORGÂNICO. COMPOSIÇÃO DO HERBICIDA: 40% UREIA, 20% DE VINAGRE, 10% DE AÇÚCAR, 10% ESSÊNCIA VEGETAIS, 10% DE DETERGENTE. Está incluída a aplicação, deslocação até o respectivo município consorciado, veículo próprio para aplicação, funcionários, alimentação	4	6.000	24.000	R\$ 2,38	R\$ 57.120,00

DATA DE SUIZA  
FERREIRA  
0520203032



JOÃO PEDRO FONSECA  
0386550166



e demais despesas e/ou equipamentos necessários.					
--	--	--	--	--	--

1.4. O valor total deste instrumento contratual será de **R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil cento e vinte reais)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento pelo fornecimento das mercadorias constantes da Cláusula Primeira deste instrumento, será feito pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

2.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto deste instrumento, posterior vistoria e acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

2.3. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo CONTRATANTE, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

2.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada a Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.6. Em via de regra, os preços deste instrumento contratual não serão reajustados, outrossim poderão ser realinhados nas formas legais e durante a validade da Ata de Registro de Preços, de conformidade com o disposto no Inciso II, Alínea "d", do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

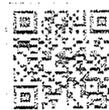
2.7. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

JOAO PEDRO FONSECA  
03865560166  
CÁTIA DE SOUZA FERREIRA  
09223263602

3.1. O prazo para início das aplicações do herbicida será de 20 (vinte) dias a contar da Autorização de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa hábil devidamente acatada pelo CIMAG.

3.2. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluídos os custos de transporte, troca de materiais/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.



3.3. Sempre que houver, as exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste instrumento e do Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto deste instrumento e da licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do Consórcio Público CIMAG;
- f) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- g) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- h) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

4.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) a fiscalização dos fornecimentos e a gestão deste instrumento será de responsabilidade do fiscal de contrato do município, de conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021.
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a CONTRATADA.
- e) demais disposições contidas nesta ata, Lei Federal de nº 14.133/2021 e Resoluções CIMAG de nº074/2024 e 076/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual e tendo pelas obrigações assumidas, poderá o CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público CIMAG, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta)

JOAO PEDRO  
CATIA DE SOUZA FERREIRA  
05233263802-700  
PEDRO FONSECA  
03865501854-700





dias;

d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAG ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

6.1. Este instrumento poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais da Lei federal de nº 14.133/2021.

6.2. Os preços registrados e constantes deste instrumento contratual poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o CONTRATANTE deverá:

- i - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- ii - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- iii - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- i - liberar o CONTRATADO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do início do fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;



CATIA DE  
SOUZA  
FERREIRA  
05234293600-111

JOAC  
PEDRO  
FONSECA  
33865541884





apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação ou rescisão do instrumento contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. É possível realizar aumento e ou supressões nos quantitativos deste instrumento, de conformidade com o disposto 125 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

7.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, de conformidade com o disposto com o disposto nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. A rescisão deste instrumento, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

7.3. A rescisão deste instrumento poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício vigente na classificação orçamentária:

02.07.04.15/52.0019.2039.3.3.90.39.00 FR – 1500.000 Ficha 355  
02.07.04.15/52.0019.2039.3.3.90.39.00 FR – 1501.000 Ficha 354

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO**

9.1. O prazo de validade deste instrumento será de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado e ou alterado, de conformidade com o interesse público e a vantajosidade, tudo conforme disposto nos Artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A CONTRATADA signatária da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a

CATIA DE  
SOUZA  
FERREIRA  
04233263602

JOAO  
PEDRO  
FONSECA  
038655016

64



com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

11.4. O CONTRATANTE declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

13.1. O compromisso da prestação dos serviços constante desta Ata de Registro de Preços será efetivado mediante a emissão da autorização (AF) que serão formalizadas pelos Municípios participantes desta licitação compartilhada.

13.2. Os resíduos provenientes dos serviços da capina orgânica após a sua secagem deverão ser varridos e armazenados em recipientes adequados por funcionários do município solicitante.

13.3. A varrição das vias com e sem pavimentação; recolhimento dos resíduos gerados e armazenamento dos mesmos em local determinado pelo município, serão a cargo do município.

13.4. Os veículos para o transporte destes materiais devem possuir características que permitam o carregamento com facilidade e o transporte dos resíduos sem que haja queda/derramamento ou perda do material no caminho.

13.5. A contratada deve se responsabilizar pela devolução correta das embalagens da herbicida.

CATHA DE  
SOUZA  
FERREIRA  
05233263602

JOAO PEDRO  
FONSECA  
03865501664





descartando em local adequado ou mesmo na loja onde adquiriu os produtos.

13.6. A empresa contratada ao efetuar a prestação dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários, de modo a proteger jardins, árvores, pedestres e animais.

13.7. Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, atendimento à Lei 6.514/77 e Portaria n. 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho – NR 7 e 9) – PCMSO e PPRA.

13.8. Prestar a aplicação do herbicida em estrita obediência a legislação ambiental, quer municipal, estadual, federal e demais legislações pertinentes, devendo ainda priorizar todas as regras de segurança do trabalho e da saúde do trabalhador com fornecimento de EPIs necessários.

13.9. Caberá, portanto, ao licitante vencedor e conforme exigência no edital deste certame em adotar todas as providencias legais e cabíveis, para mitigar os riscos oriundos da atividade a ser desenvolvida neste certame.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1. Aplicam-se à execução deste instrumento os casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Itamonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Itamonte/MG, 30 de janeiro de 2025.

JOAO PEDRO FONSECA  
03865501664

*Prefeito Municipal*  
João Pedro Fonseca

MARCIO ANDRE  
PINHEIRO:01281  
589721

Assinado de forma digital por MARCIO ANDRE  
PINHEIRO:01281589721  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC ICLETT  
Múltipla v5, ou=401510400101,  
ou=E-mail, ou=C2016400101,  
c=MARCIO ANDRE PINHEIRO:01281589721  
Dados: 2025.01.30 12:47:43-03'00'

*Representante Legal do  
Fornecedor*

De acordo: PETSLEYANO SATILO DE  
SOUZA RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por PETSLEYANO  
SATILO DE SOUZA RIBEIRO:05686559660  
Dados: 2025.01.30 15:25:12 -03'00'

*Assessor Jurídico*

#### TESTEMUNHAS:

CATIA DE  
SOUZA  
NOME: FERREIRA;  
CPF: 05233263602

Assinado de forma digital por CATIA DE  
SOUZA FERREIRA:05233263602  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cartão  
Digital PP A1, OU=Presencial,  
OU=01904916000159, O=ICP  
Sendo assinado por CATIA DE  
SOUZA FERREIRA:05233263602  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento  
Localização:  
Foxit Reader PDF Version 9.1.0

NOME:  
CPF:

visite [tragaseugrupooufaçaseueventoemitamonte](http://tragaseugrupooufaçaseueventoemitamonte)  
Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a  
organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal  
turístico oficial  
de Itamonte

